



## PREFEITURA DE CAPELINHA

**LEI Nº 2637/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas do Município de Capelinha-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Parágrafo Único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos, nos termos do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro e da presente Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se abandonado, o veículo:

I – motorizado ou não, que não seja possível a identificação do nº de chassi, ou sem a identificação de nº do motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN-MG (Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais), com identificação do comprador ou não;

II – motorizado ou não, que apresente débitos fiscais registrados no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros débitos, vinculados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III - motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou vegetação sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco a coletividade e a saúde pública;

Centro Administrativo – Av. Tico Neves, 1.455 - Planalto – Capelinha/MG – CEP 39.682-050  
Site: [www.pmcapelinha.mg.gov.br](http://www.pmcapelinha.mg.gov.br)



## PREFEITURA DE CAPELINHA

IV – que se encontrar com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria e ou carcaças com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou deterioração, oferecendo risco à saúde ou à segurança pública.

Parágrafo Único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir do exercício de fiscalização realizada pelo Município.

Art. 3º A situação de abandono será verificada mediante denúncia formulada por qualquer cidadão, pelos Agentes Municipais de Transportes e Trânsito ou pela Polícia Militar, bem como fiscais sanitários e fiscais de posturas.

§1º A fiscalização deverá informar ao Departamento Municipal de Trânsito, Fiscalização de Mototaxi e Controle as características e dados necessários do veículo para averiguação quanto à eventual ocorrência de furto ou roubo.

§2º Verificada a situação de abandono do veículo pela Fiscalização, o mesmo receberá um adesivo conforme modelo constante do ANEXO I desta Lei.

Art. 4º O proprietário do veículo estacionado em via pública, identificado como abandonado, na forma do artigo 2º desta Lei, será notificado, conforme modelo constante do ANEXO II, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada do veículo, sob pena de remoção a local determinado pelo Município.

Parágrafo Único. Não sendo possível a identificação do proprietário, haverá notificação por edital, publicada na imprensa local, uma só vez, nos termos constantes do *caput*.

Art. 5º O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município de Capelinha, deverá ser executado pela Secretaria Municipal de Transporte, através do Departamento Municipal de Trânsito, Fiscalização de Mototaxi e Controle, conforme regulamento próprio.

Parágrafo Único. Na remoção, além da expedição do Auto de Infração, conforme modelo constante do ANEXO III desta Lei, o veículo deverá ser fotografado e/ou filmado na



## PREFEITURA DE CAPELINHA

situação em que se encontra para servir como prova do abandono e conseqüente infração a esta Lei.

Art. 6º Para efeito desta Lei será considerado infrator, o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

Art. 7º O infrator será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Art. 8º O valor da multa será de 70 (setenta) UFM e deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, conforme regulamento próprio.

Art. 9º A aplicação da penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.

Art. 10. Para que o proprietário/infrator possa resgatar o veículo e/ou carcaça removido será necessário:

- I. apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;
- II. quitação dos débitos referentes à remoção e à estada do material apreendido no pátio credenciado.

Art. 11. O veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, será objeto de processo de leilão público, conforme prevê a Resolução nº 331/2009 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) com arrecadação destinada a pagamento das despesas de remoção e estada sobre ele, sem prejuízo de demais valores pertinentes.

§ 1º Havendo excedente de valor, o mesmo será revertido ao Departamento Municipal de Trânsito, Fiscalização de Mototaxi e Controle, através do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

§2º Não havendo arrematante, o veículo será vendido como sucata e o valor revertido ao Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.



Art. 12. No caso de veículo sem placa de identificação, a remoção deverá ser realizada de imediato pelo Município, nos termos desta Lei.

Art. 13. Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o DETRAN (Departamento de Trânsito), ou providenciar o serviço de guincho e pátio para o depósito dos veículos recolhidos.

Art. 14. Esta Lei deverá ser regulamentada naquilo que for necessário, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14-A. – O Poder Executivo dará ampla publicidade aos termos desta Lei, inclusive por meio de divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, nas redes sociais institucionais, ou outro meio oficial de publicação do Município.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Capelinha/MG, 22 de abril de 2026.





**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**ANEXO I**

**NOTIFICAÇÃO**

Notificado com base na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data da Fiscalização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prazo Para Regularização: 05 (cinco) dias Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Departamento Municipal de Fiscalização de Posturas - DMFP Telefones: (33) 3516-6952





**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**ANEXO II**

**Notificação de Proprietário – Veículo Abandonado**

**DADOS DO PROPRIETÁRIO:**

Nome:

CPF:

Endereço:

**DADOS DO VEÍCULO:**

PLACA:

Munic.:

UF:

MARCA:

MODELO:

COR:

RENAVAN:

CHASSI:

**DO LOCAL DO ABANDONO:**

Endereço:

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO: Fica o Senhor proprietário/possuidor acima identificado, devidamente notificado a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2025, quanto à caracterização de "Estado de Abandono" do veículo ora descrito, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias para retirada da via pública, sob pena de remoção, multa e demais penalidades cabíveis.

**OBSERVAÇÕES:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Agente de Fiscalização: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Matrícula:

Proprietário: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

Assinatura: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**Auto de Remoção – Veículo Abandonado**

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**DADOS DO PROPRIETÁRIO:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**DADOS DO VEÍCULO:** \_\_\_\_\_

PLACA: Munic.: UF: MARCA: \_\_\_\_\_

MODELO: COR: RENAVAL/ CHASSI: \_\_\_\_\_

**DO LOCAL DO ABANDONO:** \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO ATO DA REMOÇÃO**

EQUIPAMENTO: (  ) SIM (  ) NÃO

**ESTADO ATUAL:**

PNEUS

ESTEPE

EXTINTOR

TRIÂNGULO

RÁDIO / CD / DVD / OUTRO

FARÓIS

ALTO-FALANTES

TAPETES

CALOTAS

BATERIA

